

## PORTARIA Nº 399/2022/DGP/SAMP.

Exonera Alunos-soldados a pedido e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com o inciso XVI do art. 10, alínea "j" do inciso III do art. 68, inciso II e Parágrafo único do art. 132, inciso I do art. 133 e art. 160 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a exoneração de praças;

Considerando a inclusão dos Alunos-Soldados nas fileiras da Corporação, por meio da Portaria nº 180/2022/DGP/SAMP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.051 de 18 de março de 2022 e republicada na edição nº 6.054 de 23 de março de 2022, bem como a convocação dos Alunos-Soldados, por meio da Portaria nº 139/2022/DGP/SAMP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6.041, de 04 de março de 2022, e o consequente comparecimento e entrega dos documentos exigidos aos candidatos infrarrelacionados, e;

Considerando a manifestação dos solicitantes de não mais pertencer às fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, firmada através de Termos de Desistência.

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, na respectiva data, os Alunos-Soldados:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1.	AL SD QPPM	YAN LIMA AMARAL MOURA	11781432	13/05/2022
2.	AL SD QPPM	JOAO PAULO MACIEL LOBATO	11782129	13/05/2022
3.	AL SD QPPM	ROMARIO ALVES BATISTA	11774240	11/06/2022

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 20 de junho de 2022.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 111/2022/GABSEC, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da necessidade de serviço, as férias da servidora FLÁVIA CASTRO CABRAL MORAES, Nº Funcional 1286633-2, previstas para o período de 20/06/2022 a 19/07/2022 - 30 dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2022.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/2022/GABSEC.

Institui e disciplina, no âmbito do regime disciplinar previsto na Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e da responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a realização de audiências virtuais e a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado - CGE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, que integrou a Corregedoria-Geral do Estado à Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos;

CONSIDERANDO o art. 50 do Decreto Estadual nº 6.105, de 03 de junho de 2020, que regulamenta em âmbito estadual as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e estabelece que incumbe à Controladoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto;

CONSIDERANDO que cumpre ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado normatizar as regras gerais da correição administrativa e do regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019;

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

Art. 1º As audiências realizadas em sede de procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, regidos pelas Leis 1.818, de 23 de agosto de 2007 e 12.846, de 1º de agosto de 2013, instaurados no âmbito do Poder Executivo Estadual, serão realizadas por meio de videoconferência, na forma regulamentada por esta Instrução Normativa.

§1º A videoconferência poderá ser realizada por meio de qualquer plataforma de comunicação que assegure a interação real e simultânea entre as pessoas envolvidas no ato.

§2º Eventual problema técnico que impossibilite o início ou a continuidade da audiência será registrado em termo, suspendendo-se a audiência que já se houver iniciado, cabendo à comissão, diante da inviabilidade de iniciar ou prosseguir com o ato, designar nova data em conformidade com o seu cronograma de audiências.

§3º Em caso de necessidade devidamente justificada, o Presidente da Comissão poderá, de ofício ou mediante requerimento fundamentado, determinar que a audiência se dê presencialmente, respeitadas as normas sanitárias em vigor ao tempo de sua designação.

Art. 2º A criação de sala virtual de videoconferência em grupo na plataforma de comunicação eleita será de responsabilidade dos Membros da Comissão, incluindo seu Presidente, assegurado apoio técnico necessário.

§1º No dia e hora marcados o secretário de comissão ou Membro designado ingressará na sala de audiência virtual e consignará em termo o ingresso ou a ausência das pessoas intimadas para participarem do ato.

§2º O ingresso na sala de audiência virtual deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos do horário marcado para a audiência, findo os quais deverá a Comissão adotar as providências cabíveis, conforme a natureza do ato, a qualidade da pessoa que não se fizer presente e a existência ou não de motivo devidamente justificado.

§3º O registro da presença se dará textualmente, no chat do aplicativo de videoconferência, ou mediante chamada a ser realizada pelo responsável pela condução do ato processual, cabendo aos participantes, em ambas hipóteses, apresentarem para a câmera o documento de identificação oficial com foto ou, ainda, replicarem o arquivo do documento em modo de apresentação, permitida a formulação de perguntas com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas sobre a identidade dos participantes.

Art. 3º Iniciado o ato processual, o responsável por sua condução informará a data, o horário e a sua finalidade, referenciando os autos objeto do ato, sem prejuízo de outras informações que possam identificar o evento.

Parágrafo único. O desenvolvimento do ato processual se dará em conformidade com o ordenamento jurídico.

Art. 4º Na hipótese de interrupção da audiência virtual em razão da limitação de tempo de reunião imposta pelo aplicativo utilizado, deverão ser realizadas quantas videoconferências sejam necessárias até a conclusão do ato processual.

Art. 5º Encerrado o ato processual, o termo lavrado será disponibilizado no grupo virtual criado para o processo ou apresentado mediante reprodução de tela, a fim de que os participantes se manifestem sobre o seu teor.

Art. 6º Será anexada ao Sistema de Gestão de Documentos - SGD e Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, juntamente com o Termo lavrado, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais, incluindo símbolos, na qual conste a concordância com seus termos, tendo efeito de assinatura.

Parágrafo único. Os termos das audiências virtuais serão assinados digitalmente, por meio do SGD, apenas pelos integrantes da Comissão e pelo Defensor Dativo nos processos em que figure.

Art. 7º Os sujeitos participantes das audiências virtuais deverão comportar-se de acordo com os princípios da boa-fé, da cooperação e da eticidade, comprometendo-se com a manutenção do sigilo compatível com os atos processuais praticados.

Parágrafo único. O servidor público intimado para participar de audiência na condição de indiciado, testemunha ou perito deverá manter conduta compatível com os deveres e proibições previstos nos arts. 133 e 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, ou em disposições análogas constantes de legislação própria.

## CAPÍTULO II DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 8º A citação e a intimação poderão ser efetuadas por e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º O servidor interessado, procurador constituído ou representante legal de ente privado devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel, não se podendo alegar nulidade da comunicação processual encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel por último informado.

§2º Quando não identificado o endereço de e-mail ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza da ciência da comunicação.

§3º O servidor interessado, o ente privado e o procurador constituído deverão indicar a correta qualificação das testemunhas por ele arroladas, inclusive o endereço de e-mail e o número de telefone móvel para contato.

§4º As comunicações processuais direcionadas a entes privados poderão ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico ou número de telefone (móvel ou fixo) institucional.

Art. 9º A comunicação processual realizada por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita, em formato não editável, acompanhada de arquivo de imagem do mandado.

§1º O mandado de intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e o nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer, pessoal ou virtualmente;

IV - em se tratando de servidor que deva servir como testemunha ou perito, a informação de que o não comparecimento pode configurar infração disciplinar.

§2º O mandado de citação deverá conter:

I - identificação do citando e o nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da citação;

III - breve resumo dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

IV - intimação do prazo para defesa escrita ou da data da realização do interrogatório;

V - informação da continuidade do processo independentemente da apresentação de defesa escrita ou comparecimento ao interrogatório, pessoal ou virtualmente.

§3º A comunicação processual observará a antecedência mínima de 10 dias entre a data de sua efetivação e a data da realização da audiência.

§4º Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades ou a efetivação de diligências, além dos atos de outra natureza que sejam de seu interesse.

§5º Caberá a quem efetivar o ato de comunicação processual lavrar e juntar aos autos certidão em que conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou o mandado, bem como o dia e a hora em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, acompanhada de print da mensagem com uma via do mandado encaminhado.

§6º A certidão a que alude o parágrafo anterior substitui o instrumento de mandado assinado.

Art. 10. Enviada a mensagem por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - manifestação do destinatário;

II - notificação de confirmação automática de Leitura;

III - atendimento da finalidade do ato de comunicação processual;

IV - prática de qualquer ato que indique a ciência inequívoca;

V - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone (móvel ou fixo) informados ou confirmados pelo interessado.

§1º Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, será considerado o dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte após completados 10 (dez) dias do envio do mandado de intimação por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea informados pelo advogado, servidor interessado ou pelo ente privado e não tiver ocorrido qualquer das formas de confirmação previstas nos incisos deste artigo.

§2º Dar-se-á por intimado o servidor, o ente privado ou procurador constituído quando houver recusa injustificada ao recebimento do mandado de intimação na forma disciplinada por esta Instrução Normativa, devendo tal recusa constar de certidão circunstanciada nos autos.

Art. 11. A confirmação de recebimento do mandado de citação deve se dar de maneira expressa, devendo, caso frustrada a tentativa de citação do servidor por meio eletrônico, observar-se o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual nº 6.105, de 03 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caberá a quem efetivar o ato de citação adotar cautelas necessárias à confirmação da identidade do citando.

Art. 12. Os anexos aos atos de comunicação poderão ser disponibilizados mediante indicação do endereço eletrônico de acesso (link) ao documento armazenado em servidor online (nuvem).

Art. 13. A contagem dos prazos para defesa, pedido de reconsideração, recurso ou para a prática de qualquer ato se dará por dias corridos e terá início no primeiro dia útil que se seguir ao da comunicação processual.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas para que, progressivamente, a realização das audiências e a comunicação dos atos processuais relativos a processos administrativos regidos pelas Leis 1.818, de 23 de agosto de 2007 e 12.846, de 1º de agosto de 2013, se deem em conformidade com esta Instrução Normativa.

Art. 15. O intérprete deve observar, em relação aos casos não previstos nesta Instrução Normativa, o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, nesta ordem.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Instrução Normativa CGE nº 01, de 25 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.610.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 689/2022/GASEC, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO os dispostos nos Ofícios números 1212/2022/GABSEC/SEDUC e 1371/2022/GABSEC/SEDUC.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

#### RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Portaria nº 404/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022, que concedeu as progressões abaixo elencadas, na parte em que especifica os seguintes servidores:

Onde se lê							
NUM FUNC	VINC	SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL REF. ATUAL	NÍVEL REF. PROG	TIPO DE PROGRESSÃO
410692	2	JUVENAL DE JESUS FREITAS	01/10/2017	01/10/2017	PN-I-C	PN-I-D	HORIZONTAL
540137	1	LEUZENE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	16/11/2017	16/11/2017	PBG-I-C	PBG-II-B	VERTICAL
944560	4	MARIZAN CARVALHO DA SILVA	02/01/2017	02/01/2017	PN-I-A	PN-I-B	HORIZONTAL

Leia-se							
NUM FUNC	VINC	SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL REF. ATUAL	NÍVEL REF. PROG	TIPO DE PROGRESSÃO
410692	2	JUVENAL DE JESUS FREITAS	01/10/2017	01/10/2017	PBG-I-C	PBG-I-D	HORIZONTAL
540137	1	LEUZENE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	16/11/2017	16/11/2017	PBG-I-B	PBG-II-B	VERTICAL
944560	4	MARIZAN CARVALHO DA SILVA	06/08/2016	06/08/2016	PN-I-A	PN-I-B	HORIZONTAL

Art. 2º RETIFICAR, a Portaria nº 405/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022, que concedeu as progressões abaixo elencadas, na parte em que especifica os seguintes servidores:

Onde se lê							
NUM FUNC	VINC	SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL REF. ATUAL	NÍVEL REF. PROG	TIPO DE PROGRESSÃO
402798	2	EDUARDA MARIA LIRA	15/07/2018	15/07/2018	PBG-II-B	PBG-II-C	HORIZONTAL
954564	3	MARCO AURELIO VAZ CARNEIRO	01/10/2018	01/10/2018	PBG-II-D	PBG-II-E	HORIZONTAL
576983	3	MARICLEIDE TAVORA DE SOUZA	07/07/2018	07/07/2018	PBG-II-B	PBG-II-C	HORIZONTAL
761725	3	VERUSKA BALBINO CALCADOS	08/02/2018	08/02/2018	PBG-II-C	PBG-II-D	HORIZONTAL

Leia-se							
NUM FUNC	VINC	SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL REF. ATUAL	NÍVEL REF. PROG	TIPO DE PROGRESSÃO
402798	2	EDUARDA MARIA LIRA	15/07/2017	15/07/2017	PBG-II-B	PBG-II-C	HORIZONTAL
954564	3	MARCO AURELIO VAZ CARNEIRO	01/10/2017	01/10/2017	PBG-II-D	PBG-II-E	HORIZONTAL
576983	3	MARICLEIDE TAVORA DE SOUZA	07/07/2018	07/07/2018	PBG-II-C	PBG-II-D	HORIZONTAL
761725	3	VERUSKA BALBINO CALCADOS	08/02/2018	08/02/2018	PBG-II-D	PBG-II-E	HORIZONTAL

Art. 3º RETIFICAR, a Portaria nº 406/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022, que concedeu a progressão abaixo elencada, na parte em que especifica a seguinte servidora:

Onde se lê							
NUM FUNC	VINC	SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL REF. ATUAL	NÍVEL REF. PROG	TIPO DE PROGRESSÃO
526785	2	SONIA RAYMUNDA LAVAGNOLI	18/03/2019	18/03/2019	I	III	VERTICAL